

## RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

### 1. REFERÊNCIAS

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 — OBJETO:** Prestação de serviços de execução de Recuperação de Estradas Vicinais, em municípios diversos inseridos na área de atuação da Codevasf, no Estado do Maranhão, em um total de 1.250 km (7.500.000,00 m<sup>2</sup>).
- **SESSÃO DE ABERTURA:** a partir das 15h00 (quinze horas) do dia 16 de dezembro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- **SESSÃO DE REABERTURA:** Ata Complementar nº 02, 16 de março de 2022.
- **LICITANTE:** MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI
- **INTENÇÃO DE RECURSO:** TEMPESTIVO
- **INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:** TEMPESTIVO

### 2. DA ANÁLISE DO RECURSO

#### 2.1. INTENÇÃO DE RECURSO:

- **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI**

Não merecem prosperar os motivos da recusa/Inabilitação do Lance, pois a mesma apresentou os valores da proposta readequada no sistema, conforme solicitado e apresentou capacidade técnica-operacional de acordo com o exigido no edital. Vale lembrar que, o recurso já foi feito uma vez e encaminhado via sistema e por e-mail que consta no Edital, juntamente com atestados e proposta readequada, no dia 23 de dezembro de 2021. Portanto a Decisão do mérito se encontra equivocada.

#### 2.2. RECURSO INTERPOSTO

- **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI**

A empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 03.938.934/0001-67, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002; art. 44, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 109, inc. I, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RAZÕES DE RECURSO contra a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 020/2021, que desclassificou a empresa, mesmo tendo apresentado documentos regulares, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso, conforme previsão editalícia no item 12.1, senão vejamos:

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e

motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).. (Destaque nosso)

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

## II. DOS FATOS

A Recorrente participou deste processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, tendo como objeto “Prestação de serviços de execução de Recuperação de Estradas Vicinais, em municípios diversos inseridos na área de atuação da Codevasf, no Estado do Maranhão, em um total de 1.250 km (7.500.000,00 m²).”

Assim, interessada em participar do certame, a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, adquiriu o Edital e se fez presente na sessão pública do Pregão Eletrônico, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, no dia 16/12/2021, às 15:00h (quinze) horas, que por várias vezes foi suspenso para julgamento das propostas e documentos das licitantes.

Ocorre que, várias empresas foram desclassificadas, ocasionando a convocação da Recorrente para o envio do anexo do item 1, acontece que, após o envio por parte da empresa, o pregoeiro resolveu desclassificar a Recorrente com base no Relatório de Análise da Habilitação Técnica, onde aponta que:

“(3) A empresa não atendeu ao item 8.1.3 do TR, visto que não apresentou documentação que comprove sua capacidade técnico-operacional, isto é, não foi apresentada documentação suficiente pela empresa que comprove a execução da alínea a (transporte com caminhão basculante), da alínea b (regularização de subleito) e da alínea c (compactação de aterro) do item 8.1.3.3, as quais representam “parcelas de maior relevância e valor significativo” do objeto da licitação.” e

“(5) Não foi aplicado um desconto linear na proposta financeira apresentada pela licitante em todos os itens, conforme exigido no item 10.9.1 do Edital n° 20/2021.”

Aberto a fase recursal, está Recorrente manifestou sua intenção de recurso no Portal de Compras do Governo Federal, conforme item 12.1 do Edital, com fundamentação acima exposto e vem por meio deste, apresentar Razões Recurso requerendo seu recebimento e provimento total.

Lembrando que, estes fatos ocorreram e vem permanecendo até a data de hoje.

A licitante Recorrente deve ser classificada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.

## III. DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA QUE OCASIONOU A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.

### III.1. Da comprovação da capacidade técnica-operacional através da apresentação de documentos.

Primeiramente, vale ressaltar que, a Recorrente apresentou atestados suficientes para o cumprimento das exigências edilícias, pois no que tange à alínea “a” (Transporte com caminhão basculante), foi apresentado o quantitativo de 794.799,42m<sup>3</sup>xkm, na alínea “b” (Regularização de subleito), apresentado 114.146,00m<sup>2</sup>, já na alínea “c” (Compactação de aterros), apresentado 152.573,12m<sup>3</sup>, ou seja, o quantitativo mínimo para a devida contratação se cumpre com o apresentado.

Porém, apesar de estabelecer no Termo de Referência do Edital de licitação, que no item 8.1.3.3:

8.1.3.3. Define-se como “parcelas de maior relevância e valor significativo” os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

- a) Transporte com caminhão basculante = 7.200.000 tkm; E
- b) Regularização de subleito = 3.750.000 m<sup>2</sup>; E
- c) Compactação de aterros = 1.125.000 m<sup>3</sup>;
- (...). (Destaque nosso)

Nota-se que o solicitado, refere-se ao quantitativo mínimo total do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro Preços e não o quantitativo mínimo para contratação, que seria o ideal, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União.

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório”. Acórdão nº 2924/2019 – Plenário – Relator Benjamin Zymler. (Destaque nosso)

Em complemento:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível”. Acórdão nº 2696/2019 – Plenário – Relator Bruno Dantas. (Destaque nosso)

Portanto, vale ressaltarmos que, o entendimento do TCU é bem claro quando se trata de que o quantitativo mínimo não pode ser superior a 50% do quantitativo do que se pretende contratar, se observarmos claramente, o item 8.1.3.3, que defini o quantitativo mínimo, ele ultrapassa significativamente a contratação pretendido.

Enfim, podemos ver que há uma irregularidade na exigência, pois a Recorrente apresentou o quantitativo mínimo mais que necessário para a pretensão contratual, através de seus documentos apresentados (Atestados-operacionais), que no caso da alínea “a” - Transporte com caminhão basculante no quantitativo total de 794.799,41m<sup>3</sup>xkm; alínea “b” - Regularização de subleito 114.146,00m<sup>2</sup> e alínea “c” - Compactação de aterros 152.573,12m<sup>3</sup>, sendo que na Planilha de Custos do Orçamento de Referência – Resumo módulo mínimo estabelece os mínimos reais para as alíneas “a” de 115.200,00tkm, “b” de 60.000,00m<sup>2</sup> e “c” de 12.000,00m<sup>3</sup>, para a pretendida contratação

Como prova da veracidade dos fatos, encaminhamos em anexo, novamente, os atestados de capacidade técnica-operacional, as ARTs, a certidão de registro da empresa no CREA, certidão de registro do profissional técnico e contrato do profissional técnico para com a empresa, através do sistema e para email: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br).

### III.1. Da proposta regular no desconto linear

A Recorrente ao ser convocada para o envio do anexo do item 1, encaminhou devidamente dentro do prazo, acontece que, o Relatório de Análise da Habilitação Técnica foi feita com base na proposta inicial e não na enviada por último, quando solicitada, portanto, pede-se a reanálise da mesma, segue novamente, planilha readequada, via sistema e para email: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br).

## IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) Receber a Razões de Recurso, pois tempestivo, dando-lhe regular andamento com as demais medidas legalmente cabíveis;
- 2) Dar procedência ao presente recurso para julgar a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CLASSIFICADA E VENCEDORA no Pregão Eletrônico nº 020/2021, pois apresentou documentos suficientes para o cumprimento do item 8.1.3.3 e sua proposta devidamente linear, conforme 10.9.1 do Edital.

3) Faça reanálise da última proposta enviada, após a solicitação do Pregoeiro, pois o Relatório de Análise da Habilitação Técnica foi com base na proposta inicial.

4) Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o §4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no §1º., do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento,

Imperatriz/MA, 25 de março de 2022.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS RECURSOS

#### • MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Procedendo com a verificação sobre os argumentos apresentados pela licitante em fase de recurso, referente a **Proposta Financeira e a Qualificação Técnica** prevista no Edital e no Termo de Referência, informamos que a área técnica da Codevasf emitiu o Relatório de Análise, **cópia em anexo**, mantendo o posicionamento sobre o **não atendimento dos requisitos editalícios**, nos seguintes termos:

**“Reiteramos que a empresa não comprovou sua capacidade técnico-operacional visto que não comprova a execução mínima exigida pelo Edital, item 8.1.3, subitem 8.1.3.3 e alíneas a) Transporte com caminhão basculante = 7.200.000 tkm, b) Regularização de subleito = 3.750.000 m<sup>2</sup> e c) Compactação de aterros = 1.125.000 m<sup>3</sup>. Ademais, vale ressaltar que está sendo exigido 50% do quantitativo dos serviços que serão executados, e não mais que isso, atendendo ao disposto pelo Tribunal de Contas da União. (Decisão TCU nº 1.090/2001, Acórdãos TCU nºs 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 2.147/2009, 1.432/2010 e 2.649/2014, todos do Plenário).**

**Quanto a proposta financeira, esclareço que não foi aplicado um desconto linear em todos os itens, conforme constata-se abaixo.**

Tabela 1 - Percentuais de desconto ofertados aos serviços.

Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com 50%	Total
<b>MOBILIZAÇÃO</b>					
MOBILIZAÇÃO DA OBRA	km	1.200,00	-	24,47%	29,15%
MOBILIZAÇÃO DA OBRA	km	1.200,00	-	20,77%	24,93%
PREÇO DE SERVIÇO EM OBRAS DE ADO. SALVANDO O BARRIO	m <sup>2</sup>	1.842,00	-	20,18%	23,85%
<b>PREPARAÇÃO</b>					
DEBARRAMENTO, ESTACIONAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIXAÇÃO COM ANTES DO COMEÇO DE OBRAS	m <sup>2</sup>	3.150.000,00	-	24,17%	24,67%
DEBARRAMENTO DE ÁREAS COM FERRILHO DE 0,15 A 0,30 M	m <sup>2</sup>	2.200,00	-	24,26%	24,26%
ESCALAFÃO GERAL E TRANSPORTE DE MATERIAL DE TIGERISMO DE 0,15 M A 0,30 M - JORNAL DE SERVIÇO EM TERRENO NATURAL - COM ESCALAFÃO E CAMINHÃO BASCULANTE DE 40 M <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	730.000,00	-	20,76%	24,26%
ESPALHAMENTO DE ENTERRA	m <sup>3</sup>	730.000,00	-	20,76%	24,26%
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A VELA EM PROCTOR NORMAL	m <sup>3</sup>	730.000,00	-	20,47%	24,26%
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
LIMPEZA MEDIANEIRA DE GRAMA VEGETAL	m <sup>2</sup>	730.000,00	-	24,76%	24,76%
ESPALHO DE AREIA	m <sup>2</sup>	730.000,00	-	20,80%	24,26%
REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	m <sup>2</sup>	730.000,00	-	20,47%	24,76%
ESCALAFÃO E CARGA MATERIAL DE AREIA	m <sup>3</sup>	1.500.000,00	-	20,26%	24,26%
REGULAGEM DOS CAMINHOS BASCULANTE EM SUP. PROCTOR BOM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	km	14.400.000,00	-	20,80%	24,26%
ESPALHAMENTO GERAL	m <sup>2</sup>	1.842.000,00	-	20,76%	24,26%
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A VELA EM PROCTOR NORMAL	m <sup>3</sup>	1.500.000,00	-	20,47%	24,76%
<b>OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>					
CONCR. DE BETO 15 x 20 CM F-14 - ÁREA, BARRA E FERRA DE MÃO COMERCIAL	m <sup>3</sup>	2.000,00	-	20,80%	20,76%
BLOCO DE BETO 2' x 1,50 M - ESCORREGOSO 1º - ÁREA E BARRA COMERCIAL - ALAS ESCORREGAS	m <sup>3</sup>	600,00	-	24,26%	24,66%
CONCR. DE BETO 2' x 1,50 CM F-14 - ÁREA, BARRA E FERRA DE MÃO COMERCIAL	m <sup>3</sup>	2.000,00	-	20,80%	20,76%
BLOCO DE BETO 2' x 1,50 M - ESCORREGOSO 1º - ÁREA E BARRA COMERCIAL - ALAS ESCORREGAS	m <sup>3</sup>	600,00	-	24,47%	24,76%
<b>REVESTIMENTO</b>					
CONCRETO 15 x 20 CM F-14 - PLACA DE REGULARIZAÇÃO EM AÇO 10 x 10 CM - FERRA DE PROTEÇÃO 100 x 10	m <sup>2</sup>	120,00	-	24,26%	24,26%
PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE AÇO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULARIZAÇÃO - 10 x 10 CM	m <sup>2</sup>	120,00	-	24,18%	24,26%
REVESTIMENTO DE BARRAS DE AÇO	m <sup>2</sup>	120,00	-	20,76%	24,26%
REVESTIMENTO DE LANC. PEÇA NO MÓDULO	m <sup>2</sup>	730.000,00	-	20,26%	24,26%
<b>PROJETOS ESCRITOS</b>					
PROJETO EXECUTIVO	km	1.200,00	-	20,18%	24,26%
Total Valor 50%					
Total Valor 100%					
Total Valor de 50%					

**Diante do exposto, consideramos que a licitante MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.938.934/0001-67, permanece desclassificada e inabilitada por não atender aos critérios exigidos no edital”.**

Dessa forma, a Comissão da Licitação acompanhou o relatório de análise de desclassificação emitido pela área técnica no que se refere a não comprovação dos requisitos de qualificação técnica, conforme

subitem 8.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e da não apresentação de Proposta Financeira adequada, conforme subitem 10.9.1, do Instrumento Convocatório.

Ademais, a Comissão verificou por meio de consulta ao Relatório de Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **cópia em anexo**, que a licitante MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI não dispõe de Capital Social no montante exigido no Edital, conforme alínea “a”, do subitem 11.1.4. da Qualificação Econômico-Financeira, nos seguintes termos: **“Registro do capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf”**.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto no item 3, a Comissão decide pela improcedência do recurso interposto pela licitante MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, em face do não cumprimento dos requisitos editalícios de Qualificação Técnica, Proposta Financeira e Qualificação Econômico-Financeira, previstos no subitem 8.1 do Termo de Referência, Anexo I, e nos subitens 10.9.1 e 11.1.4, do Instrumento Convocatório, respectivamente.

Sendo assim, a Comissão de licitação encaminha análise recursal para decisão da Autoridade Competente, conforme artigo 146, parágrafo 8º, do regulamento interno de licitações e contratos da CODEVASF.

**Tiago Melo Gonsioroski**

Cadastro nº 11142-04

Det. 160/2022

**Jardelson Pereira da Silva**

Cadastro nº 10752-09

Det. 160/2022

**João Paulo de Almeida Costa**

Cadastro nº 11914-03

Det. 160/2022

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### EDITAL N° 20/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO

#### 1. OBJETIVO

Analisar o recurso da MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.938.934/0001-67, referente ao processo licitatório de que trata o Edital n° 20/2021 – Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Execução de Recuperação de Estradas Vicinais, em municípios diversos inseridos na área de atuação da Codevasf, no Estado do Maranhão.

#### 2. ANÁLISE

Em análise encontra-se o recurso apresentado pela MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.938.934/0001-67, com relação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 20/2021. Reiteramos que a empresa não comprovou sua capacidade técnico-operacional visto que não comprova a execução mínima exigida pelo Edital, item 8.1.3, subitem 8.1.3.3 e alíneas a) Transporte com caminhão basculante = 7.200.000 tkm, b) Regularização de subleito = 3.750.000 m<sup>2</sup> e c) Compactação de aterros = 1.125.000 m<sup>3</sup>. Ademais, vale ressaltar que está sendo exigido 50% do quantitativo dos serviços que serão executados, e não mais que isso, atendendo ao disposto pelo Tribunal de Contas da União. **(Decisão TCU n° 1.090/2001, Acórdãos TCU n°s 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 2.147/2009, 1.432/2010 e 2.649/2014, todos do Plenário).**

Quanto a proposta financeira, esclareço que não foi aplicado um desconto linear em todos os itens, conforme constata-se abaixo.

Tabela 1 - Percentuais de desconto ofertados aos serviços.

Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
<b>MOBILIZAÇÃO</b>					<b>24,48%</b>
IMPLANTAÇÃO DA OBRA	km	1.250,00	-	24,42%	25,11%
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	km	1.250,00	-	23,77%	24,46%
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (2,50X5,00)	m <sup>2</sup>	1.562,50	-	23,18%	23,88%
<b>TERRAPLENAGEM</b>					<b>24,26%</b>
DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	m <sup>2</sup>	3.125.000,00	-	24,13%	24,82%
DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M	un	2.500,00	-	24,35%	25,04%
ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.000 A 1.200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	750.000,00	-	23,70%	24,39%
ESPALHAMENTO DE MATERIAL	m <sup>3</sup>	750.000,00	-	22,73%	23,43%
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	m <sup>3</sup>	750.000,00	-	23,43%	24,13%
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>24,15%</b>
LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	m <sup>2</sup>	750.000,00	-	24,78%	25,47%
EXPURGO DE JAZIDA	m <sup>3</sup>	150.000,00	-	23,83%	24,52%
REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	m <sup>2</sup>	7.500.000,00	-	23,47%	24,17%
ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL DE JAZIDA	m <sup>3</sup>	1.500.000,00	-	23,56%	24,25%
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE de 10 M <sup>3</sup> RODOVIA SEM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	tkm	14.400.000,00	-	23,51%	24,21%
ESPALHAMENTO MATERIAL	m <sup>3</sup>	1.500.000,00	-	22,73%	23,43%
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	m <sup>3</sup>	1.500.000,00	-	23,43%	24,13%
<b>OBRAS DE ARTE CORRENTE</b>					<b>24,31%</b>
CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	2.000,00	-	23,03%	23,73%
BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	un	500,00	-	24,26%	24,95%
CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	2.000,00	-	23,03%	23,73%
BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	un	500,00	-	24,41%	25,10%
<b>SINALIZAÇÃO</b>					<b>24,93%</b>
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I+ SI	un	125,00	-	24,36%	25,05%
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 0,60 M	un	125,00	-	24,14%	24,83%
<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA</b>					<b>25,68%</b>
REPARAÇÃO DE DANO FISICOS AO MEIO AMBIENTE	m <sup>2</sup>	750.000,00	-	25,00%	25,68%
<b>PROJETO EXECUTIVO</b>					<b>23,80%</b>
PROJETO EXECUTIVO	KM	1.250,00	-	23,10%	23,80%

**Total sem BDI** -  
**Total do BDI** -  
**Total Geral do SRP** **24,22%**

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que a licitante MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.938.934/0001-67, permanece desclassificada e inabilitada por não atender aos critérios exigidos no edital.

São Luís (MA), 28 de março de 2022.

Responsável pelas informações:



NILVAN TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Analista em Desenvolvimento Regional

8ªGRD

São Luís - MA

Responsável pelas informações:



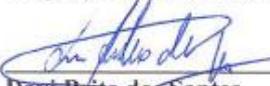
Lennon Pinho Farias

Analista em Desenvolvimento Regional

8ª GRD / 8ª SR Codevasf

São Luís/MA

Responsável pelas informações:



Davi Brito dos Santos

Chefe da Unidade Regional de Estudos e Projetos

8ª GRD/UEP - 8ª SR Codevasf

São Luís/MA

De acordo:



GUSTAVO TALGE FERREIRA

Gerente Regional de Infraestrutura

8ª GRD -- 8ª SR Codevasf

São Luís/MA



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 03.938.934/0001-67 DUNS®: 922799739  
Razão Social: MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI  
Nome Fantasia: TRANSFORMAR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Demais  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
Capital Social: R\$ 4.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 19/07/2000  
CNAE Primário: 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR

CNAE Secundário 1: 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA  
CNAE Secundário 2: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
CNAE Secundário 3: 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
CNAE Secundário 4: 4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
CNAE Secundário 5: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
CNAE Secundário 6: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
CNAE Secundário 7: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CNAE Secundário 8: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO  
CNAE Secundário 9: 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
CNAE Secundário 10: 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
CNAE Secundário 11: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
CNAE Secundário 12: 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E  
CNAE Secundário 13: 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES  
CNAE Secundário 14: 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE  
CNAE Secundário 15: 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
CNAE Secundário 16: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNAE Secundário 17: 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE  
CNAE Secundário 18: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,  
CNAE Secundário 19: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS  
CNAE Secundário 20: 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

## Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 21: 6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE  
CNAE Secundário 22: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CNAE Secundário 23: 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO  
CNAE Secundário 24: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

### Dados para Contato

CEP: 65.912-060  
Endereço: RUA FREI EPIFANIO DA ABADIA, 02 - VILA NOVA  
Município / UF: Imperatriz / Maranhão  
Telefone: (99) 30150400  
E-mail: MARAUTOIMP@BOL.COM.BR

### Dados do Responsável Legal

CPF: 632.859.163-20  
Nome: JONH ANDSON DE ARAUJO SILVA

### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 632.859.163-20  
Nome: JONH ANDSON DE ARAUJO SILVA  
E-mail: transformaremp@gmail.com

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 632.859.163-20 Participação Societária: 100,00%  
Nome: JONH ANDSON DE ARAUJO SILVA  
Número do Documento: 01215171366 Órgão Expedidor: DETRAN/TO  
Data de Expedição: 18/09/2014 Data de Nascimento: 21/10/1980  
Filiação Materna: RAIMUNDA DE ARAUJO SILVA  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 65.917-334  
Endereço: AVENIDA MARANHÃO DO SUL, 80 - PARQUE PLANALTO  
Município / UF: Imperatriz / Maranhão  
Telefone: (99) 35242739  
E-mail: transformarimp@gmail.com

## Linhas Fornecimento

### Materiais

5675 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SINTÉTICO E ARTIGOS CORRELATOS

5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

6145 - FIOS E CABOS ELÉTRICOS

### Serviços

## Relatório de Credenciamento

### Serviços

1384 - Obras Civas de Terraplenagem

---

1449 - Obras Civas de Fundações Diretas

---

1619 - Obras Civas de Edificação Prediais

---

1872 - Obras Civas de Saneamento - Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto Sanitário

---

1880 - Obras Civas de Saneamento - Tratamento de Água, Esgoto Sani-tário e Despejo Industrial

---

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

---

4030 - Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola

---

4545 - Obras Civas de Edificações Residenciais e Comerciais

---

4553 - Obras Civas de Edificações Industriais

---

4561 - Obras Civas de Escavação

---

5622 - Obras Civas Públicas ( Construção )

---

13455 - Obras Civas - Pequenas Obras / Pintura em Geral

---

22888 - Locação Bens Móveis

---